



# Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

[www.mandaguacu.pr.gov.br](http://www.mandaguacu.pr.gov.br) - e-mail: [adm@mandaguacu.pr.gov.br](mailto:adm@mandaguacu.pr.gov.br)

## LEI N° 1833/2013

Acrecenta o art. 19-A a Lei Municipal nº 1807/12, de 07 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

A Câmara Municipal de Mandaguacu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 1.807/12, de 07 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais. passa a vigorar acrescida do seguinte art. 19-A:

*"Art. 19-A. O loteador, pessoa física ou jurídica, que em seu nome ou de terceiros, implantar loteamentos no município de Mandaguacu, além do cumprimento das exigências legais, fica totalmente responsável pela colocação de placas com a denominação das vias de circulação projetadas nos empreendimentos.*

*§ 1º As placas indicativas de que trata o caput deverão ser colocadas em locais visíveis no início e no fim de cada via de circulação, de forma a permitir a adequada orientação dos transeuntes e a localização dos endereços.*

*§ 2º Nos casos de vias extensas sem cruzamento, deverão ser colocadas placas espaçadas de no mínimo 400 metros em 400 metros.*

*§ 3º As placas de nomenclatura das vias de circulação deverão obedecer às especificações técnicas previamente determinadas pelo Poder Público Municipal, quanto às dimensões (tamanho que permita a sua leitura e perfeita visualização), formatos, materiais, cores, letras e texturas.*

*§ 4º Por ocasião da aprovação do projeto de loteamento pelo Poder Executivo Municipal, o loteador deverá assinar termo de compromisso se obrigando pela colocação de placas indicativas dos nomes das vias de circulação:*

*I – das projetadas e por ele previamente denominadas;*

*II – daquelas consideradas prolongamento das ruas já existentes no local e que componham o sistema viário municipal.*

*§ 5º Será de responsabilidade do Poder Público Municipal:*

*I - a conservação e eventual reposição das placas indicativas de que trata o caput;*

*II - a colocação de placas com os nomes dos logradouros e prédios públicos eventualmente implantados nos loteamentos;*



# Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

[www.mandaguacu.pr.gov.br](http://www.mandaguacu.pr.gov.br) - e-mail: [adm@mandaguacu.pr.gov.br](mailto:adm@mandaguacu.pr.gov.br)

*III - a colocação de placas com os nomes das vias de circulação em loteamentos por ele aprovados com a identificação das mesmas através de números ou letras anteriormente à publicação desta lei."*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguacu, 25 de setembro de 2013.

Ismael Ibraim Fouani  
Prefeito Municipal

<b>Publicado no Órgão Oficial do Município</b>
12.133.....Edição
de 26.10.13.....Ano 2013
Secretário C.13